

Gabinete da Vereadora Viviane Matos

INDICAÇÃO – 06/2021

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima – MG

A vereadora Viviane Matos, no uso das disposições regimentais e das atribuições que lhe foram outorgadas pela comunidade nova-limense, requer aos membros desta augusta Casa Legislativa a apreciação e aprovação desta indicação, nos termos que se segue.

Que seja solicitado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a realização de Edital Concurso Público para contratação de Professores do Ensino Fundamental II para a Escola George Chalmers.

*Aprovado, 08 votos
31-08-2021
Viviane Matos*

JUSTIFICATIVA:

Com a municipalização da escola George Chalmers em janeiro de 2020, uma vez que, a escola já se readequou aos trâmites de municipalização, faz-se necessário a realização de Edital de Concurso Público para contratação de professores do Ensino Fundamental II para o exercício do próximo ano letivo, pois, já estamos no final do mês de agosto de 2021, tendo o poder público tempo hábil para a realização de Edital de Concurso Público.

Compreendendo ainda que, anteriormente não era possível em decorrência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 (LC173), que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) que estabeleceu, dentre outros dispositivos, proibições específicas para a gestão de pessoal na Administração Pública, a vigorarem durante a ocorrência de calamidade pública, reconhecida pelos Poderes Legislativos dos Entes da Federação Brasileira. Essas proibições têm vigência até 31 de dezembro de 2021, em virtude da Covid -19, vejamos:



Gabinete da Vereadora Viviane Matos

d) está proibida a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título (LC173, art.8º-IV). Ficam permitidas, no entanto, para qualquer setor da administração pública, a admissão ou contratação de pessoal que vise, exclusivamente, repor cargos em comissão, sem aumento de despesas, assim como os cargos efetivos ou vitalícios que estiverem vagos

f) está proibida a realização de concurso público, exceto para repor as vacâncias dos cargos efetivos ou vitalícios vagos (LC173, art.8º-V);

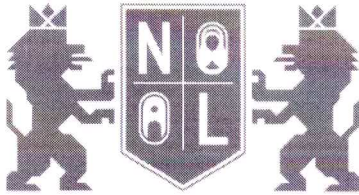
Assim, com o retorno das aulas presenciais, e o limite legal até 31 de dezembro de 2021 para o Estado de calamidade pública é o momento deste poder executivo realizar o Edital para Concurso Público, que será realizado para contratação de professores de Educação fundamental do próximo ano letivo, garantindo assim, a transparência e legalidade nos moldes da legislação vigente, vejamos;

Art. 37. *A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;*

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) 9.394/96, que dispõe sobre responsabilidade do poder público Municipal;

Art. 11º. Os Municípios incumbir-se-ão de: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em



CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA MG

Gabinete da Vereadora Viviane Matos

outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12º. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de, II- administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

Art. 18º. Os sistemas municipais de ensino compreendem: I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

Portanto, é de grande celeridade a realização de Edital de Concurso Público para a contratação de profissionais habilitados para o Ensino da Educação Fundamental para o próximo ano letivo.

Paço Municipal, Dr. Sebastião Fabiano Dias, 30 de agosto de 2021.

Viviane Gomes de Matos
Vereadora